



INDICAÇÃO Nº 10/2026

de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues

Assunto: Sugere ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei alterando a legislação municipal do vale-alimentação dos servidores públicos.

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 700, de 21 de novembro de 2013, e suas posteriores alterações, que institui o vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

Justificativa

A Lei Municipal nº 1.152, de 18 de setembro de 2025, alterou dispositivos da Lei Municipal nº 700/2013, prevendo hipóteses em que não haverá perda ou desconto do vale-alimentação quando o servidor estiver afastado por motivo de saúde decorrente de determinadas enfermidades, devidamente comprovadas por documentação médica especializada.

Entre as enfermidades atualmente previstas na legislação constam doenças infectocontagiosas e outras enfermidades graves, como dengue, tuberculose ativa, hanseníase, neoplasia maligna, cardiopatia grave, acidente de trabalho, entre outras, situações em que não há desconto no vale-alimentação quando devidamente comprovadas.

Entretanto, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal, visando garantir maior justiça, equilíbrio e segurança jurídica na aplicação das regras relacionadas ao benefício do vale-alimentação.

Nesse sentido, entende-se que seja avaliada a possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei contemplando as seguintes alterações:

I – incluir a COVID-19 e outras doenças infectocontagiosas entre as hipóteses que não ensejam perda ou desconto do vale-alimentação aos servidores públicos municipais;

II – incluir a conjuntivite entre as hipóteses que não ensejam perda ou desconto do vale-alimentação aos servidores públicos municipais;

III - incluir o acidente de qualquer natureza entre as hipóteses que não ensejam perda ou desconto do vale-alimentação aos servidores públicos municipais;

IV – incluir as infecções causadas por vírus, conhecidas genericamente como viroses.

V – alterar a forma de desconto do vale-alimentação para proporcionalmente aos dias faltados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



O vale-alimentação é pago tendo como base os dias do mês, portanto não é justo que o servidor trabalhe 14 (quatorze) dias do mês e perca integralmente o vale-alimentação.

Os servidores públicos municipais, assim como os demais trabalhadores têm diversos compromissos financeiros, diversos impostos à pagar, de maneira que, qualquer desconto acaba por afetar o orçamento familiar do servidor.

Nesse sentido, esse parlamentar tem recebido diversas reclamações, e de servidores que nunca tiveram problemas com faltas, que sempre trabalharam com destreza. Razão pela qual a norma em vigor acabou extrapolando o objetivo inicial, qual seja: frear os servidores que demasiadamente apresentam atestado.

Portanto, por questão de equidade e coerência é mais justo que os descontos sejam realizados de forma proporcional aos dias faltados.

A presente indicação tem por objetivo contribuir para o aprimoramento da legislação municipal, garantindo maior equilíbrio na aplicação do benefício, bem como tratamento mais justo aos servidores públicos municipais, sem prejuízo à responsabilidade administrativa e ao interesse público.

Diante do relevante interesse público envolvido, apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador - PL